

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2006 de 19 de Outubro de 2006

Compete ao Governo Regional determinar a prossecução de objectivos sectoriais à LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, designadamente a realização de investimentos na fileira das pescas, através de acordo a estabelecer entre o Governo Regional e a empresa, com base em contratos-programa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005-A, de 22 de Julho, a LOTAÇOR poderá desenvolver outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte com o seu objecto, bem como as que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização, e ainda, as que lhe sejam cometidas pela Região, nomeadamente a execução, gestão e fiscalização de investimentos em portos e núcleos de pesca e respectivas infra-estruturas e equipamentos.

Por outro lado, não obstante a passagem da LOTAÇOR a sociedade comercial, esta ao ser detida por capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, mantém o estatuto de empresa pública, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que aprova o novo regime jurídico do sector empresarial do Estado. Assim sendo a Região Autónoma dos Açores pode e deve recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral ou prossecução do interesse público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução desse interesse público.

Através da Resolução n.º 197/2005, de 22 de Dezembro, foram delegadas nos membros do Governo Regional responsáveis pelas finanças e pescas competências para, em nome da Região Autónoma dos Açores, aprovar e homologar todos os contratos-programa a celebrar entre a Região e a LOTAÇOR, bem como aprovar os orçamentos anuais elaborados pela LOTAÇOR.

Através da mesma Resolução foram delegados nos Directores Regionais do Orçamento e Tesouro e das Pescas os poderes para assinarem, em nome da Região Autónoma dos Açores, os contratos-programa com a LOTAÇOR.

Importa agora preparar atempadamente o quadro regulador dos investimentos públicos, no sector das pescas, a serem efectuados pela LOTAÇOR no âmbito do Programa Operacional Açores participado pelo fundo estrutural FEDER, de forma a simplificar e agilizar os procedimentos operativos conducentes à continuação da modernização do sector regional das pescas

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Celebrar com a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005-A, de 22 de Julho, e das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, dos artigos 4.º, 27.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 47.º, n.º 1, e alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º, dos artigos 59.º, 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os contratos programa necessários às obras de melhoramento e ampliação dos seguintes portos de pesca:

- a) Porto de pescas de Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel, até ao montante estimado de € 10.000.000 (dez milhões de Euros);
- b) Porto de pesca de Ponta Delgada, na ilha das Flores, até ao montante estimado de € 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil Euros).

2. Autorizar os membros do Governo Regional responsáveis pelas finanças e pelas pescas a aprovar e homologar os contratos-programa a celebrar entre a Região e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A no âmbito das obras mencionadas no número anterior;

3. A presente Resolução produz efeitos à data de 22 de Setembro de 2006.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 3 de Outubro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.